



Fundação Municipal de Esportes



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 12/2025

Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 01/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGES e a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE LAGES/SC**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Benjamin Constant, nº. 13, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por seu Superintendente infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Joaçaba, nº 280, Bairro Centro, nesta cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.793.944/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Jorge Luiz Manfroí, brasileiro, inscrito no CPF nº 304.929.479-53, portador da cédula de identidade RG nº 631.186/SSP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para ofertar escolinhas de Treinamento Desportivo para **Deficientes Intelectuais**.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Colaboração, juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$28.842,00** (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais), que serão liberados em **8 (parcelas) mensais**, dos meses de maio/dezembro, no valor de **3.605,25** (três mil, seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso



Fundação Municipal de Esportes



aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo, sob hipótese alguma, antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatada qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se-á vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela do pagamento será liberada após apresentação de conta bancária específica da organização da sociedade civil para movimentar os recursos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de Recolhimento do INSS do funcionário (GRPS), Guia de Recolhimento do INSS da empresa, Folha de Pagamento dos funcionários, Guia de Recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de Recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é até os dias 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

O objeto deste Termo de Colaboração será contratado com recursos provisionados na seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Fundação Municipal de Esportes



Fundação Municipal de Esportes



- Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00
- Projeto/Atividade: 2.502 - Incentivos a entidades esportivas (convênios)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
2. Comparecer em juízo, nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.
4. Pagar seus funcionários em dia, independentemente do dia do pagamento realizado pelo Município.
5. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria.
6. Cumprir, em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.
7. Prestar contas em consonância com o Manual de Prestação de Contas em anexo, conforme prevê o art. 42, VII da Lei 13.019/2014.
8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014).
9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014).
10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014).
11. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014).



Fundação Municipal de Esportes



12. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).
13. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.
14. A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.
15. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes à execução da parceria, devendo reparar de forma premente, no total ou parcialmente, para o bom andamento da mesma.
16. Possuir espaço físico com acessibilidade, incluindo banheiro adaptado e área externa.
17. Após a assinatura do Termo de Colaboração, é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA".
18. A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.
19. Em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.
20. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).
21. As avaliações serão individuais, realizadas com os atletas, na companhia do responsável, caso menor de 18 (dezoito) anos.
22. Identificação dos atletas com menor poder aquisitivo por meio de comprovante de rendimento dos responsáveis, para que depois disso sejam distribuídos os materiais esportivos àqueles que necessitam.
23. As aulas práticas e teóricas serão ministradas por treinador e auxiliar (se houver) da modalidade, devidamente registrados no CREF/SC e com experiência prévia na modalidade de no mínimo 02 (dois) anos.
24. Abrir diversos polos esportivos espalhados na cidade, com preferência nas comunidades carentes.
25. Participação efetiva em todos os eventos da FESPORTE, representando a cidade de Lages, visando sempre à qualidade e à busca por medalhas.
26. Condicionar para que os atletas da equipe avançada estudem em uma mesma escola, para que possam participar de jogos escolares, formando uma



Fundação Municipal de Esportes



equipe competitiva, visando classificação estadual e também nacional aos Jogos Escolares da Juventude.

27. As Organizações da Sociedade Civil que firmarem parceria com a Fundação Municipal de Esportes deverão expor, com Placas ou Banners nos locais de treinamento, a parceria realizada com a FME/Lages.
28. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter em seus uniformes/agasalhos/banners, adquiridos com recursos oriundos desta parceria, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Lages e Fundação Municipal de Esportes em local de destaque no mesmo, com proporções semelhantes ou iguais à logomarca da OSC.
29. As Organizações da Sociedade Civil deverão obrigatoriamente mencionar os perfis da Prefeitura de Lages e da Fundação Municipal de Esportes em todas as publicações e divulgações de fotos, vídeos e mídias, nas suas redes sociais, especialmente em períodos de competições, bem como os atletas beneficiados por esta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
2. Arquivar, juntamente às notas de empenho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a fim de facilitar a comprovação de que houve fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.
3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.
4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
5. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:
 - I - Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - II - Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
 - III - Das atividades realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - Visitas *in loco*;
- II - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Parágrafo Segundo - O monitoramento e avaliação será exercido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, através do gestor designado, com apoio de técnicos da Fundação.



Fundação Municipal de Esportes

P R E F E I T U R A D E



Parágrafo Terceiro - O GESTOR DESIGNADO será o servidor Felipe Diego Freitas, e-mail: felipe.fme@lages.sc.gov.br, que possuirá as seguintes atribuições, conforme preceituam os artigos 15 e 16 do Decreto nº 16.721/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base nos critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 16.721/2017;
- e) Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (com previsão legal no art. 42, X da Lei 13.019/2014);
- f) É prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (com previsão legal no art. 42, XII da Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da presente parceria será até 31.12.2025, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares.

Parágrafo Primeiro - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A prorrogação *de ofício* da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos



Fundação Municipal de Esportes



prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso II do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios, gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, às suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo Único - A perícia supracitada somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo Primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo Segundo - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Instrumento.



Fundação Municipal de Esportes



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TITULARIDADE DOS BENS

A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, serão de propriedade do CONCEDENTE.

Parágrafo Único - Findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor.

Lages, 07 de maio de 2025.



Jorge Luiz Manfro
Presidente da APAE



Tyrone Machado
Superintendente da FME



Carmen Emília Bonfá Zanotto
Prefeita de Lages